

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Número do Processo - SISLOG
115630
Número do Processo - SEI
202500005023915

1- Introdução

Essas estimativa de despesas e justificativa de preço visam atender aos incisos II e VII, ambos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além de estarem em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", daquela Lei, que regula a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de concorrência, devido à notória especialização do fornecedor.

A pesquisa de preços apresentada foi realizada pela servidora Isabela Duarte Clemente, integrante técnico da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), cujos membros estão identificados neste documento e assinam-no, confirmando seu inteiro teor, em conformidade com o princípio da segregação de funções, conforme disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamento da Inexigibilidade

2.1. De acordo com a lei 14.133/21 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

2.2. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/21 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

2.3. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

2.4. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: O objeto da contratação além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

2.4.1. Com relação ao primeiro requisito, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da lei 14.133, abaixo transcrito.

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.4.2. O segundo e o terceiro requisitos para caracterizar a contratação direta, à luz da fundamentação jurídica em análise,

referem-se à singularidade do serviço a ser contratado e à notória especialização no ramo de atuação. No que diz respeito ao serviço em questão, após a devida análise da necessidade, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência (TR), verifica-se que ele se destina ao "**Congresso de Excelência em Contratações Públicas - CONEX**", promovido por Excelência Educação e Ensino Ltda ME.

2.4.2.1. Para a aquisição de inscrições no congresso em questão com a Nova Lei de Licitações, justifica-se a escolha do fornecedor Excelência Educação e Ensino Ltda ME Ltda., considerando que:

- A empresa é focada em ampliar o conhecimento educacional e em realizar eventos nesta área para o mercado corporativo, realizando cursos e palestras com originalidade, excelência e, principalmente, buscando por resultados positivos aos seus participantes;
- Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional e administrativa do Estado de Goiás, além de promover reflexão sobre as tendências e debates/oficinas na área de licitações e contratos do Brasil, e sobretudo com destaque nessa edição da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Para liderar esse importante período de estudos e discussões, foi selecionado um distinto e reconhecido professor. Serão três dias de apresentações nas quais todos terão a chance de expandir seu conhecimento, trocar ideias sobre boas práticas e compartilhar valiosas experiências em licitações e contratos, criando assim um ambiente exclusivo para aprendizado, troca de informações, atualização e sucesso nas contratações.

3. Pesquisa e Composição do Preço

3.1. Considerando os aspectos mercadológicos próprios das contratações no setor público e a necessidade de garantir que o preço ofertado esteja alinhado aos valores praticados no mercado, foram adotados critérios em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, e os parâmetros estabelecidos no art. 10, incisos I e II. Para comprovar a adequação do preço ao mercado, foram seguidos os seguintes procedimentos:

"Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e

II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso."

3.2. Dessa forma, foram considerados documentos fiscais e instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até um ano anterior à data da autorização da inexigibilidade ([Doc 226148](#)), bem como os preços vigentes divulgadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ([Doc 226146](#)), conforme estabelecido pela legislação.

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:

- I – a identificação do agente responsável pela cotação;
- II – a caracterização das fontes consultadas; Conforme subitem 3.2., ou seja, as próprias contratações da proponente.
- III – a série de preços coletados; De acordo com o subitem 3.2., constantes nos documentos Sislog nº 226148 e 226146.
- IV – o método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e valor igual ao constante da proposta comercial, conforme documento Sislog nº 225099.
- V – a justificativa para a metodologia adotada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. Contratações cujos valores se situem até 25% (vinte e cinco por cento) da proposta comercial apresentada.

4.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda ME, no valor de **R\$ 103.500,00 (centro e três mil e quinhentos reais)**, atende às exigências legais e demonstra plena compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo a eficiência e a economicidade para a Administração Pública.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONCA	Integrante Requisitante	62 32018739	suellen.mendonca@goias.gov.br
PAULO VICTOR SEIXO COSTA	Integrante Administrativo	62 93975925	paulo.secosta@goias.gov.br
ISABELA DUARTE CLEMENTE	Integrante Técnico	62 91069382	isabela.clemente@goias.gov.br
DAIANE FREIRE DE OLIVEIRA PASSOS	Integrante Administrativo	62 32018765	daiane.passos@goias.gov.br